INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, na qualidade de credores:

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaú");
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH**, filial de instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4845-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaú Nassau");
3. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Setor de Autarquias, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BB"); e
4. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BV" e, em conjunto com o Itaú, Itaú Nassau e BB, "Credores");

E, na qualidade de agente administrativo:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Administrativo”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 2 de dezembro de 2016, a CÊRAMICA CARMELO FIOR LTDA. (“Devedora”) e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952154/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à Devedora linha de financiamento correspondente a US$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) (“PPE I”);
2. em 2 de dezembro de 2016, a Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, filial do Itaú Unibanco S.A., celebraram o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE952174/1, pelo qual o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch concedeu à Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda. linha de financiamento correspondente a US$ 1.475.351,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e noventa e nove centavos) (“PPE II”);
3. a Devedora emitiu, em 30 de novembro de 2016, em favor do BV, a “Cédula de Crédito à Exportação nº 10186508”, no valor de R$10.515.879,95 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme aditada pelo “Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito à Exportação nº 10186508”, em 17 de agosto de 2017 (“CCE BV I”);
4. a Devedora emitiu, em 17 de agosto de 2017, em favor do BV, a “Cédula de Crédito à Exportação nº 10192449”, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“CCE BV II”);
5. a Devedora solicitou ao sindicato de instituições financeiras composto pelo Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Votorantim S.A. (“Sindicato”), o reperfilamento dos financiamentos indicados nas alíneas “a” a “d” acima e a concessão de novos financiamentos cujo montante global irá perfazer R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Financiamento Sindicalizado”);
6. o Financiamento Sindicalizado será composto mediante a celebração dos Instrumentos de Dívida (conforme abaixo definido);
7. o Financiamento Sindicalizado será garantido pela outorga de garantias reais e fidejussórias, as quais serão outorgadas de forma compartilhada ao Sindicato, na proporção de cada uma das Partes no Financiamento Sindicalizado, a fim de garantir, de forma total e integral, todas as obrigações assumidas no âmbito do Financiamento Sindicalizado;
8. os Credores desejam constituir um sindicato para compartilhar as garantias outorgadas no âmbito do Empréstimo Sindicalizado, de forma *pari passu* e em igualdade de condições, proporcionalmente ao valor do saldo devedor global da Devedora perante cada uma das Partes em seus respectivos Instrumentos de Dívida, o qual será formalizado por meio deste Contrato;
9. na condição de devedora dos Instrumento de Dívida (conforme abaixo definido), a Devedora contratou o Agente Administrativo, por meio da aceitação à “Proposta de Prestação de Serviços Fiduciários”, datada em 22 de agosto de 2018, para representar os interesses do Sindicato, na qualidade de credores dos Instrumentos de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos do presente Contrato;
10. Considerando que para fim de garantir os Instrumentos de Dívida, as Partes celebraram nesta data os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); e
11. Os Credores desejam regular as disposições e deliberações a serem acordadas ou tomadas em conjunto a respeito (i) de quaisquer manifestações, pelos Credores, inclusive o exercício de direitos previstos nos Instrumentos de Dívidas (conforme definido abaixo); e (ii) do compartilhamento do produto decorrente da cobrança das Dívidas (conforme definido abaixo) e da excussão das Garantias.

Resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Instrumentos de Dívida.
	2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1 acima, para os fins deste Contrato:
		* + 1. "**Dívidas**" significa (i) as obrigações relativas ao pontual pagamento do principal de cada um dos Instrumentos de Dívida, da remuneração, dos encargos de inadimplemento e dos demais encargos, despesas e honorários relativos a todos os Instrumentos de Dívida quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Dívida, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e/ou o Agente Administrativo venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou realização dos Contratos de Garantia; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos das Dívidas (conforme abaixo definido);
				2. "**Documentos das Dívidas**" significa, quando referidos em conjunto, os Instrumentos de Dívida, os Contratos de Garantia e os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos, assim como os demais instrumentos de dívida aceitos pelos Credores para compor a definição de Instrumentos de Dívida;
				3. **“Instrumentos de Dívida”** significa (i) o PPE I, conforme aditado pelo “Aditamento ao Contrato de Pré-pagamento de Exportação”, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Itaú Nassau e a Devedora, em conjunto com o Contrato de Prestação de Garantia Internacional, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Itaú Nassau e a Devedora; (ii) o PPE II, conforme aditado pelo “Aditamento ao Contrato de Pré-pagamento de Exportação”, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Itaú Nassau e a Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora, em conjunto com o Contrato de Prestação de Garantia Internacional, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Itaú Nassau e a Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda.; (iii) a Cédula de Crédito à Exportação nº [●], emitida em [27] de setembro de 2018, pelo Devedor em favor do Itaú; (iv) a Cédula de Crédito à Exportação nº [●], emitida em [27] de setembro de 2018, pelo Devedor em favor do BB; (v) a Cédula de Crédito Bancária nº [●], emitida em [27] de setembro de 2018, pelo Devedor em favor do BB; e (vi) a Cédula de Crédito à Exportação nº [●], emitida em [27] de setembro de 2018, pelo Devedor em favor do BV;
				4. **“Contratos de Garantia”** significa (i) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n° [●], celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora e Itaú; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n° [●], celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora e BB; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n° [●], celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora e BV (os instrumentos indicados nas alíneas “(i)” a “(iii)”, os “Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas”); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n° [●], celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora e Credores; e (v) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis nº [●], celebrado em [27] de setembro de 2018, entre Agente Administrativo, Devedora e Credores.
2. **OBJETO**
	1. Este Contrato tem por objeto regular as disposições e deliberações, a serem acordadas e/ou tomadas entre os Credores, a respeito (i) de manifestações, pelos Credores, inclusive o exercício de direitos, previstos nos Instrumentos de Dívida; e (ii) do compartilhamento do produto decorrente da cobrança das Dívidas e da excussão das Garantias.
	2. Na data de assinatura deste Contrato, o valor do crédito de cada um dos Credores corresponde a:
3. **Itaú**: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 40% (quarenta por cento) do total das Dívidas;
4. **BB**: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) ou 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total das Dívidas;
5. **BV**: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do total das Dívidas.
	1. Para coordenar e administrar a relação dos Credores com a Devedora e, de forma geral, representá-los perante terceiros, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é, neste ato, constituída como Agente Administrativo e, com relação a tal função, é doravante assim designada.
6. **DELIBERAÇÕES ENTRE OS CREDORES**
	1. Os Credores reconhecem que as Dívidas são consideradas uma obrigação única e indivisível, de forma que a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento com relação a quaisquer das Dívidas implica em um evento de inadimplemento em todas as demais Dívidas (“Evento de Inadimplemento”) e, sujeito aos termos deste Contrato, o vencimento antecipado de qualquer Dívida terá por efeito o vencimento antecipado automático da totalidade das Dívidas. [Nota TF: Inserimos como matéria de deliberação em reunião de credores o vencimento antecipado em caso de obrigação não pecuniária. Ademais, conforme definido na última call em 21/09, incluímos previsão de que, caso um dos bancos declare vencimento antecipado em razão de obrigação não pecuniária, tal declaração não importará em cross-default nos demais instrumentos de dívida e o devedor que declarar o vencimento não poderá acessar os produtos dos instrumentos de garantia enquanto não houver a excussão dos mesmos]
		1. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento com relação a quaisquer das Dívidas, a Parte que verificar tal Evento de Inadimplemento deverá notificar o ocorrido às demais Partes e ao Agente Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitando ao Agente Administrativo que convoque Reunião de Credores (conforme definido abaixo).
		2. Caso se verifique a ocorrência de vencimento antecipado de uma das Dívidas, será observado o procedimento disposto na Cláusula 3.2.9 abaixo e nos Instrumentos de Dívida.
	2. Todas as decisões, ações ou omissões de qualquer Credor relativamente às Dívidas, à Garantia e/ou aos Documentos das Dívidas, exceto pelas hipóteses de vencimento antecipado por obrigações pecuniárias previstas nos Instrumentos de Dívidas, deverão ser precedidas de deliberação entre os Credores e, quando executadas, estar em conformidade com o acordado entre os Credores, nos termos previstos nesta cláusula ("Reunião de Credores").
		1. A Reunião de Credores deverá ser convocada pelo Agente Administrativo ou por qualquer Credor, conforme a Parte que tomar conhecimento de Evento de Inadimplemento ou de qualquer outro evento que deva ser decidido em conjunto pelos Credores, mediante comunicação neste sentido a ser enviada por correspondência eletrônica (*e-mail*) aos demais, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a Reunião de Credores, explicitando a hora, o local e, de forma sucinta, detalhes suficientes sobre a natureza do Evento de Inadimplemento ou outro evento ou matéria que deva ser decidida em conjunto pelos Credores e os assuntos a serem tratados.
		2. Exceto em casos de urgência, a Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, no endereço estipulado pelo Agente Administrativo ou pelo Credor notificante, conforme o caso, ou em outro local previamente acordado entre os Credores e o Agente Administrativo. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores, e dispensável a Reunião de Credores quando os Credores, por unanimidade, decidirem, por escrito (inclusive por correio eletrônico), sobre os assuntos que seriam objeto da deliberação por Reunião de Credores.
		3. Em qualquer deliberação dos Credores, os votos dos Credores que pertençam ao mesmo grupo econômico ou estejam sob a mesma gestão ou administração serão considerados como votos individuais e distintos.
		4. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores que representem 100% (cem por cento) do crédito das Dívidas e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Credores, independente do percentual do crédito das Dívidas. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá automaticamente, ficando designada a realização da Reunião de Credores para o Dia Útil subsequente, respeitando o quórum para instalação mencionado acima.
		5. A Reunião de Credores poderá ser realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo certo que os Credores que participarem por tais meios da Reunião de Credores deverão confirmar os respectivos votos, por meio de correio eletrônico enviado aos demais Credores, imediatamente após a reunião.
		6. As decisões tomadas em Reunião de Credores, observado o quórum para aprovação das deliberações na cláusula 3.2.8, vincularão todos os Credores (incluindo aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Agente Administrativo, na qual constarão, inclusive, eventuais dissidências e protestos, e assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada), com posterior envio pelo Agente Administrativo, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a todos os Credores, inclusive aos Credores que não tiverem comparecido à Reunião de Credores.
		7. Os Credores se obrigam a envidar seus melhores esforços para que, quando for o caso, os Documentos das Dívidas sejam aditados de forma a refletir as deliberações aprovadas nas Reuniões dos Credores para que estas tenham pleno efeito e validade, bem como a buscar que a Devedora cumpra sua obrigação de levar o aditamento em questão para registro ou averbação no órgão público competente, incluindo, mas não se limitando a, tabelionatos, oficiais ou registros de comércio competentes, conforme exigido pelos Credores, pelos respectivos Documentos das Dívidas ou pela legislação aplicável.
		8. Nas deliberações da Reunião de Credores, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável da unanimidade dos Credores: [Nota TF: Sindicato, gentileza confirmar se estão de acordo com as matérias e respectivos quóruns a seguir]
			1. Concessão de perdão ou renúncia (*waiver*) ou de alteração de qualquer prazo para que a Devedora cumpra com obrigações de natureza pecuniária;
			2. Redução da remuneração de quaisquer dos Instrumentos de Dívida;
			3. de qualquer disposição sobre pagamento antecipado voluntário de quaisquer das Dívidas;
			4. Instrumentos de Dívida; e
			5. dos Instrumentos de Dívida.
		9. Nas deliberações da Reunião de Credores, o voto favorável de Credores que sejam titulares dos direitos de crédito representativos de ao menos maioria das Dívidas, importará em aprovação das seguintes matérias:
7. Concessão de perdão ou renúncia (*waiver*) ou de alteração de qualquer prazo para que a Devedora cumpra com obrigações de natureza não pecuniária;
8. Adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas, incluindo a execução ou excussão, de forma conjunta ou separada, das Garantias, quando da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, observados os termos da Cláusula 3.2.12 abaixo;
9. Escolha de profissional ou escritório de advocacia para atuar na defesa de interesses dos Credores quanto aos Documentos das Dívidas, bem como todos os termos de sua contratação, inclusive valor e forma de pagamento dos honorários; e

Aumento

 da remuneração de quaisquer

1. dos Instrumentos de Dívidas.

* + 1. Na hipótese de vencimento antecipado de quaisquer das Dívidas, o Agente Administrativo, mediante orientação dos Credores, conforme definido em Reunião de Credores, deverá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para o recebimento das Dívidas, incluindo a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, das Garantias, na forma dos respectivos Contratos de Garantia, cabendo aos Credores, representados pelo Agente Administrativo, comunicar imediatamente à Devedora do vencimento antecipado das Dívidas.
		2. As medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas, incluindo a execução ou excussão das Garantias, serão discutidas e realizadas de forma conjunta ou individual, conforme definido na Reunião de Credores e observado o disposto abaixo:
1. Se as Garantias forem excutidas de forma conjunta, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas serão tomadas mediante propositura de ação judicial ou medida extrajudicial, patrocinada por um escritório de advocacia que representará os interesses de todos os Credores, na figura do Agente Administrativo, em juízo e fora dele. Esse escritório de advocacia deverá ser escolhido pelos Credores na mesma Reunião de Credores que deliberar pela adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas;
2. Se as Garantias forem excutidas de forma conjunta, o Agente Administrativo deverá encaminhar ao escritório de advocacia eleito para patrocinar a ação executiva, a respectiva procuração com outorga de poderes "*ad judicia*", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação do escritório de advocacia; [Nota Itaú: Pedimos esclarecer a redação. Há a possibilidade de excussão separada?] [Nota TF: A decisão de excussão em conjunto ou separada caberá à reunião de credores. Pela atual redação da cláusula 3.2.9, o atual quórum de aprovação é de maioria dos credores]
3. No caso de excussão de qualquer dos Contratos de Garantia, o Agente Administrativo deverá compartilhar o produto da excussão com os Credores, proporcional ao crédito de cada Credor, na forma estabelecida no presente Contrato;
4. Sem prejuízo do direito de reembolso pelos Credores de todas as despesas incorridas pelos Credores e/ou pelo Agente Administrativo, nos termos previstos nos Documentos das Dívidas, os Credores ratearão, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Dívidas, todas as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas, incluindo a execução ou excussão das Garantias, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados pelos Credores, conforme deliberação nos termos da Cláusula 3.2.9(c) acima, para os fins previstos nesta Cláusula;
5. Uma vez aprovada a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Dívidas, nos termos da Cláusula 3.2.9, caso qualquer Credor deixe de tomar quaisquer das medidas de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores (“Credor Inadimplente”), os demais Credores estarão, desde já, autorizados a: (i) tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sem a presença do Credor Inadimplente, o qual permanecerá obrigado ao pagamento das despesas incorridas para tanto, nos termos do item (b) acima; e/ou (iii) compensar, caso o Credor Inadimplente não efetue os pagamentos das despesas de sua responsabilidade, as despesas incorridas por tais Credores ou pelo Agente Administrativo com eventuais valores devidos ao Credor Inadimplente em decorrência das medidas judiciais e/ou extrajudiciais adotadas e com valores que os Credores tenham que repassar ao Credor Inadimplente nos termos previstos neste Contrato.
	* 1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.13 abaixo, caso o Credor venha a, individualmente, ajuizar, por conta e em benefício próprio, as medidas que entender cabíveis para cobrar seu respectivo crédito decorrente das Dívidas, deverão ser observadas as seguintes disposições:
6. o produto de eventual excussão das Garantias deverá ser compartilhado entre todos os Credores, na forma estabelecida na Cláusula 4 abaixo; e
7. caso um dos Credores tenha renunciado expressamente, por escrito, à qualquer das Garantias e aos seus direitos ou benefícios, os valores recebidos por tal Credor não terão de ser compartilhados entre todos os Credores, observados os termos da Cláusula 3.2.13 abaixo.
	* 1. O Credor que decidir renunciar a qualquer das Garantias e/ou a qualquer direito ou benefício decorrente das Garantias, nos termos da Cláusula 3.2.12(ii) acima, ainda poderá acessar e executar direta e individualmente os bens da Devedora, desde que tais bens não façam parte das Garantias.
		2. O Credor que venha declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Instrumento de Dívida em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária independentemente da realização e aprovação em sede de Reunião de Credores ficará afastado de exercer qualquer direito sobre os Instrumentos de Garantia e, ainda, do recebimento de quaisquer importâncias decorrentes dos Instrumentos de Garantia até que, em Reunião de Credores, seja aprovada a excussão dos Instrumentos de Garantia, e o Agente Garantia, na forma prevista neste instrumento, promova a excussão dos Instrumentos de Garantia.
8. **COMPARTILHAMENTO DO CRÉDITO E DAS GARANTIAS**
	1. Qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que os Credores, representados pelo Agente Administrativo, eventualmente recebam, em juízo ou fora dele, da Devedora ou de qualquer terceiro em pagamento, antecipado ou não, das Dívidas, em decorrência de excussão das Garantias, da execução dos Documentos das Dívidas, deverá ser compartilhado entre todos os Credores, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor atualizado das Dívidas, desde que não tenha ocorrido a renúncia dos direitos ou benefícios da Garantia por qualquer dos Credores nos termos da Cláusula 3.2.12 (ii) acima.
	2. Caso qualquer Credor receba valores de forma desproporcional (para mais ou para menos) ao valor recebido por quaisquer dos demais Credores, relativamente ao valor do respectivo crédito, deverá compartilhar tais valores com os demais Credores, observado que:
9. O recebimento de forma desproporcional (para mais ou para menos) ao valor recebido por quaisquer dos demais Credores, relativamente ao valor do respectivo crédito, deverá ser comunicado ao Agente Administrativo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento desproporcional;
10. O Agente Administrativo terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação acima para informar ao Credor a forma como deverá compartilhar entre os Credores o crédito recebido de forma desproporcional;
11. Os recursos recebidos deverão ser compartilhados entre todos os Credores proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor atualizado das Dívidas, na forma informada pelo Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de como realizar o compartilhamento pelo Agente Administrativo;
12. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Dívidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Dívidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
13. Quaisquer valores devidos pela Devedora nos termos dos Instrumentos de Dívida, que não sejam os valores a que se referem os itens "ii" e "iii" a seguir;
14. Encargos de inadimplemento, remuneração e demais encargos devidos sob os Instrumentos de Dívida; e
15. Saldo devedor do principal dos Instrumentos de Dívida.
	1. Os recursos recebidos pelo Agente Administrativo em decorrência da excussão ou execução das Garantias deverão ser compartilhados simultaneamente entre todos os Credores proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor atualizado das Dívidas, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.
	2. O descumprimento, por qualquer Credor, da obrigação de compartilhar com o outro, conforme o caso, os valores recebidos na forma prevista na Cláusula 4.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Administrativo neste sentido, sujeitará o Credor inadimplente ao pagamento de multa no montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais ajuste correspondente à variação da Taxa DI verificada no período entre o prazo previsto nesta cláusula e a data do efetivo pagamento.
	3. Caso qualquer Credor venha a compartilhar qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que eventualmente receba da Devedora em pagamento das Dívidas com o outro, conforme o caso, na forma estabelecida na Cláusula 4.1 acima, tal Credor sub-rogar-se-á proporcionalmente nos créditos devidos pela Devedora ao outro Credor. [Nota Itaú: Considerando o racional de contas vinculadas distintas, entendo que o agente administrativo deverá advertir o banco que receber a mais da necessidade de compartilhar. Prazo sujeito a validação da área de trustee do Itaú] [Nota TF: Sindicato, confirmar se estão de acordo com a redação abaixo]
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, caso o Agente Administrativo verifique que um dos Credores possua saldo referente ao seu respectivo instrumento de cessão fiduciária de duplicatas superior à sua proporção no saldo devedor das Dívidas, caberá ao Agente Administrativo comunicar referido Credor para, no prazo máximo de [5] ([cinco]) Dias Úteis contados da referida comunicação, promover a transferência do saldo a maior dos recursos no âmbito de seu instrumento de cessão fiduciária de duplicatas aos demais Credores, na forma indicada pelo Agente Administrativo, de forma que cada um dos Credores tenha saldo no âmbito dos respectivos Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas proporcional à sua participação no saldo devedor das Dívidas.
	4. Caso qualquer Credor venha a obter novas garantias relacionadas às Dívidas, fica este Credor, desde já, obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do seu efetivo recebimento, observado o previsto na Cláusula 4.5 acima: (i) notificar os demais Credores; e (ii) envidar seus melhores esforços para compartilhar essas garantias com os demais Credores, sempre na proporção de seus créditos, desde que não haja expressa renúncia dos demais Credores nesse sentido. [Nota Itaú: a formalização do compartilhamento, por vezes dependerá de anuência do Cliente, deste modo recomendamos a cláusula de melhores esforços]
	5. Quaisquer outras garantias já outorgadas às Dívidas ou futuramente outorgadas pela Devedora, pelos seus garantidores pessoais e/ou por terceiros em favor de qualquer Credorem relação a outras transações que não a operação objeto dos Documentos das Dívidas (seus respectivos aditamentos ou prorrogações), sejam essas reais ou fidejussórias, serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão, em nenhuma hipótese, compartilhadas pelos Credores nos termos deste Contrato.
16. **DO AGENTE ADMINISTRATIVO, SUAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO**

* 1. Sem prejuízo das demais atribuições do Agente Administrativo estabelecidas neste Contrato e nos Documentos das Dívidas, compete-lhe comunicar os Credores sobre qualquer fato relacionado ao cumprimento das obrigações e deveres da Devedora decorrentes dos Documentos das Dívidas que seja de seu conhecimento.
		1. Os Credores se obrigam a fornecer ao Agente Administrativo toda e qualquer informação que entendam relevante diretamente relacionada às Dívidas, estando o Agente Administrativo obrigado, por sua vez, a repassar em até 1 (um) Dia Útil a informação que receber, ou de que tomar conhecimento por si, para todos os Credores.
	2. O Agente Administrativo responderá por qualquer prejuízo por ele causado aos Credores de forma dolosa e/ou decorrente de culpa, desde que devidamente comprovado por meio de decisão judicial transitada em julgado.
	3. O Agente Administrativo poderá ser substituído a qualquer tempo, por destituição ou renúncia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos a seguir para a transferência de suas funções e indicação do novo representante dentre os demais Credores.
		1. O Agente Administrativo poderá ser destituído de suas funções nas hipóteses de desempenho insatisfatório ou comprovação de irregularidades na administração deste Contrato mediante notificação subscrita pelos Credores, a ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, fundamentada e instruída com os documentos probatórios pertinentes, na qual já deverá constar a indicação do novo representante, permanecendo o Agente Administrativo responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função, observada, quanto à sua responsabilidade, o disposto na Cláusula 5.2 acima.
		2. O Agente Administrativo poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções mediante simples notificação aos demais Credores, a ser entregue com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições até a sua efetiva substituição.
		3. Caso o Agente Administrativo renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência do presente Contrato, caberá aos demais Credores, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de renúncia, a indicação de um novo representante, permanecendo o Agente Administrativo em questão no exercício de suas atribuições de forma interina até sua efetiva substituição.
		4. A efetiva exoneração das funções do Agente Administrativo, por destituição ou renúncia, somente se aperfeiçoará após (i) a entrega ao novo Agente Administrativo das vias originais dos Documentos das Dívidas, bem como dos demais documentos pertinentes ao gerenciamento do Contrato, e (ii) os Documentos da Operação forem aditados, conforme aplicável, para incluir o novo agente administrativo, observado que o prazo para o aditamento não pode ultrapassar os 30 (trinta) dias corridos da formalização, da destituição ou da renúncia.
		5. O novo Agente Administrativo escolhido pelos Credores estará automaticamente investido dos poderes de representação outorgados nos termos deste Contrato.
1. **CESSÃO DOS CRÉDITOS**
	1. Salvo pelo disposto na Cláusula 5.4 abaixo, qualquer Credor poderá, a seu exclusivo critério, respeitadas as disposições deste Contrato, endossar, ceder ou alienar, no todo ou em Parte, seu crédito nas Dívidas, os direitos dela decorrentes e os direitos decorrentes das Garantias, mediante notificação prévia ao Agente Administrativo, que deverá notificar imediatamente os demais Credores, com detalhes suficientes sobre o valor dos créditos e/ou direitos a serem cedidos, o montante que receberá como compensação financeira pela cessão e a forma de seu pagamento ("Notificação de Cessão").
	2. Caso qualquer Credor não manifeste interesse em adquirir os créditos de outro Credor (total ou parcialmente), nos termos descritos na respectiva Notificação de Cessão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Cessão a ser enviada pelo Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 5.1 acima, o Credor cedente poderá dar continuidade ao processo de endosso, cessão ou alienação de sua(s) respectiva(s) Dívida(s) para qualquer outra instituição financeira ("Novo Credor"), desde que nas mesmas condições constantes da Notificação de Cessão.
	3. O Novo Credor passará a ser um dos Credores, para efeitos deste Contrato, desde que (i) comunique o endosso, cessão ou aquisição do crédito, previamente e por escrito, ao Agente Administrativo; e (ii) adira expressamente, por meio de aditamento, a este Contrato e aos Documentos das Dívidas, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Contrato.
		1. O Agente Administrativo deverá, mediante o recebimento da comunicação indicada na Cláusula 6.3 acima, notificar a Devedora e os demais Credores sobre o endosso, a cessão ou a aquisição do crédito, conforme o caso.
	4. Qualquer Credor poderá, a seu exclusivo critério, transferir, no todo ou em Parte, seu crédito nas Dívidas, ficando, contudo, limitadas as transferências pelo BB e BV a transferências exclusivas entre BB e BV, não sendo aplicáveis, nos casos de transferência entre BB e BV, quaisquer das restrições ou ritos constantes desta Cláusula 6. Em qualquer caso, as transferências de que tratam esta Cláusula 6.4 deverão ser realizadas mediante notificação aos demais Credores não envolvidos na transferência, com detalhamento das condições da transferência, incluindo, no mínimo, o percentual da Dívida de determinado Credor negociado junto ao outro Credor.
2. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. Todas as informações relativas a este Contrato, inclusive o que vier a ser discutido e acordado nas Reuniões de Credores, bem como for lavrado em suas atas, além de quaisquer prestações de contas por Parte do Agente Administrativo quaisquer outras comunicações entre os Credores com relação a este Contrato são confidenciais ("Informações Confidenciais").
	2. Nenhum dos Credores poderá divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos outros Credores, conforme o caso, exceto nos casos em que (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente e, salvo determinação pela autoridade em contrário, deverá ser comunicado por escrito aos outros Credores quando de sua divulgação; (ii) tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (iii) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados; (iv) forem fornecidas por qualquer Credorno âmbito deste Contrato e/ou em estrito cumprimento às disposições nele contidas; ou (v) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato.
	3. As disposições contidas nesta Cláusula 7 permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato e dos Documentos das Dívidas.
	4. Na hipótese de qualquer Credordesejar ceder a sua participação nas Dívidas, nos termos da Cláusula 6 acima, poderá divulgar Informações Confidenciais ao potencial cessionário da sua participação nas Dívidas, na medida solicitada por este e/ou por seus assessores contratados para assistir à cessão, devendo o potencial cessionário e de seus assessores, se houver, observar o presente compromisso de confidencialidade com relação às Informações Confidenciais a que tiver acesso nos mesmos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 7.
3. **AGENTE ADMINISTRATIVO**
	1. O Agente Administrativo, neste ato, declara ter conhecimento e concordar com os termos dos Documentos das Dívidas e deste Contrato, obrigando-se a acatar as deliberações dos Credorestomadas nos termos das Reuniões de Credores, desde que não sejam contrárias a lei, tratado internacional ou decisão judicial.
	2. O Agente Administrativo terá o direito de admitir como verídicas todas as decisões contidas no sumário da Reunião de Credores que lhe for enviado, assim como das notificações recebidas dos Credores, utilizando os meios que estiverem ao seu alcance para verificar a autenticidade e veracidade de tais documentos.
	3. O Agente Administrativo não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete deste Contrato.
	4. O Agente Administrativo terá o direito de admitir como verídicas todas as informações contidas em laudo arbitral, ordem ou sentença judicial, ou em outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelos Credores, utilizando os meios que estiverem ao seu alcance para verificar a autenticidade e veracidade de tais documentos.
	5. O Agente Administrativo não será responsável no caso de, por força de decisão judicial, tomar ou deixar de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
	6. Não obstante as demais obrigações atribuídas ao Agente Administrativo nos Documentos das Dívidas e neste Contrato, o Agente Administrativo (i) poderá (mas não será obrigado) a) tomar as providências que entender necessárias para salvaguarda dos interesses dos Credores apenas em casos urgentes em que não possa ser convocada uma Reunião de Credores a tempo; e (ii) deverá monitorar as Garantias e informar aos Credores sobre os percentuais e/ou montantes estabelecidos Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas.
	7. O Agente Administrativo participará da Reunião de Credores para a lavratura das atas das respectivas reuniões, na forma da Cláusula 3 acima, e não contará, em qualquer hipótese, com direito de voto.
	8. Os Credores, neste ato, nomeio o Agente Administrativo como seu bastante procurador, na forma do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, com poderes especiais para representa-los nos Contratos de Garantia, podendo praticar todos os atos necessários à formalização e eventuais aditamentos dos Contratos de Garantia, bem como a promover todas as medidas necessárias à recuperação do crédito dos Credores no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, inclusive podendo constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, negociar e transigir, exclusivamente na forma que lhe venha a ser orientado pelos Credores nos termos deste Contrato.
4. **COMUNICAÇÕES**
	1. Todas as comunicações ou notificações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, serviço de entrega especial, carta registrada ou e-mail, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente nos seguintes endereços:
5. para o Itaú:

**Itaú Unibanco S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andares

CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: [●]
Tel.: (11) 3073-3831
e-mail: [●]

1. para o Itaú Nassau:

**Itaú Unibanco S.A.**[●]
At.: [●]
Tel.: [●]
e-mail: [●]

1. para o BB:

**Banco do Brasil S.A.**
Avenida Saudades, 1365 – 1º piso - Centro

CEP 13480-070, Limeira/SP

At.: [●]
Tel.: [●]
e-mail: [●] age5119@bb.com.br, csa(adm de garantias).

1. para o BV:

**Banco Votorantim S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000, São Paulo/SP

At.: [●]
Tel.: [●]
e-mail: [●]

1. para o Agente Administrativo:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: [●]
Tel.: [●]
e-mail: [●]

* 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, e/ou via correio eletrônico (e-mail). Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail, desde que enviados aos correios eletrônicos acima transcritos.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
	6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 493, 497, 500, 501, 536, 537, 806 e 815 Código de Processo Civil.
2. **FORO**
	1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
	2. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [27] de setembro de 2018.

*[o restante desta página foi deixada intencionalmente em branco]*

*[as assinaturas seguem na página seguinte.]*

*(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Votorantim S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

Credores:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: |

**ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: |

**BANCO DO BRASIL S.A.:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: |

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: |

*(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças, celebrado em [27] de setembro de 2018, entre, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Votorantim S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

Agente Administrativo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Título: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: |

ANEXO I – MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA
SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento de aditamento ("**Aditamento**"), ao Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"), na qualidade de credores:

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 - 1º, 2º e 3º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Itaú**");
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH**, filial de instituição financeira brasileira, com escritório na Cidade de Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4845-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Itaú Nassau**");
3. **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**BB**"); e
4. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**BV**" e, em conjunto com o Itaú, Itaú Nassau e BB, "**Credores**");

E, na qualidade de agente administrativo:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Administrativo”).

E, na qualidade de novo Credor ("**Novo Credor**" e, em conjunto com os Credores e o Agente Administrativo, "**Partes**"):

1. [•], instituição financeira com sede [*endereço*], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

Os termos empregados neste Contrato com letra inicial maiúscula, e desde que não estejam aqui de outra forma definidos, têm o significado que lhes foi atribuído nos Instrumentos de Dívida.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. nos termos da Cláusula 6 do Contrato, após obedecidas todas as formalidades exigidas pelo Contrato, o [*Credor*] ("**Credor Cedente**") cedeu seu crédito decorrente dos Instrumentos de Dívida ao Novo Credor; e
2. o Novo Credor deve aderir aos termos do Contrato, assumindo todos os direitos e obrigações do Credor Cedente.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.
2. **ADESÃO DO NOVO CREDOR**
	1. Em substituição ao Credor Cedente, o Novo Credor adere integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fosse signatário original dele e dos Documentos das Dívidas, comprometendo-se a, de forma irrevogável e irretratável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato e dos demais Documentos das Dívidas, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.
	2. Os Credores se obrigam a tratar o Novo Credor como se fosse signatário original do Contrato e dos Documentos das Dívidas, em substituição ao Credor Cedente, garantindo‑lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Cedente nos termos deste Contrato e dos Documentos das Dívidas.
3. **ATUALIZAÇÃO DA PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS DETIDOS PELOS CREDORES**
	1. Tendo em vista a adesão do Novo Credor ao Contrato, as Partes resolvem atualizar a proporção do crédito detido por cada Credor, passando Cláusula 2.2 do Contrato a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, na data de assinatura deste Contrato, o valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Dívidas corresponde a:

(a) [Credor]: R$[•] ou [•]% do total das Dívidas;

(b) [Credor]: R$[•] ou [•]% do total das Dívidas; e

(b) [Credor]: R$[•] ou [•]% do total das Dívidas."

1. **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
	1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.
2. **FORO**
	1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em [•] vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[*Assinaturas*]